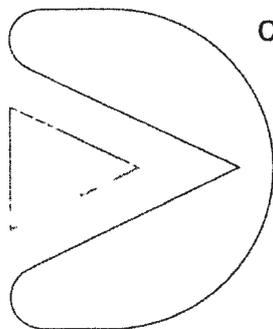


**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA Nº 315/2021 – ED-01/2021**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A CLÍNICA DE TRÂNSITO MONTORO CLINICA DE AVALIAÇÕES MEDICAS E PSICOLOGICAS LTDA ME,

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940, bairro Capão da Imbuia, nesta Capital do Estado do Paraná, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Wagner Mesquita de Oliveira, portador do RG nº 14.450.188-8 e do CPF/MF nº 021.454.787-60, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MONTORO CLINICA DE AVALIAÇÕES MEDICAS E PSICOLOGICAS LTDA ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1750, Centro - no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.201.480/0001-35, por seu (sua) representante legal, Senhor (a) Elizabete Maria de Castro Montoro portador(a) da carteira de identidade nº 4.090.003-9 inscrito(a) no CPF sob o nº 558.405.079-20, doravante denominada, tão somente, **CONTRATADA**, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021, e no protocolado nº 18.298.881-2, celebram o presente Contrato, consoante às disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas aplicáveis a espécie, mediante às cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem como objeto, a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, relacionados à realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, consoante as condições definidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021, o qual, para todos os efeitos legais, integra os termos deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços ora contratados deverão ser realizados pela CONTRATADA na forma estabelecida no Edital de Credenciamento a que se refere à Cláusula Primeira, deste instrumento,





**DETRAN PR**



a partir da publicação do respectivo extrato contratual, no Diário Oficial do Estado do Paraná, observado o Art. 17 do Edital de Credenciamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento decorrente da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica será de:

TIPO DE EXAME	VALOR TOTAL
Aptidão Física e Mental	R\$ 52,60
Avaliação Psicológica Entrevista	R\$ 78,58
Avaliação Psicológica Coletiva	R\$ 78,58
Avaliação Psicológica Remarcação / Reteste	R\$ 78,58
Avaliação Psicológica Para Fins Pedagógicos	R\$ 133,76
Junta Medica Especial	-R\$ 89,27

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento decorrente da realização da Junta Médica Especial pelas credenciadas é estabelecido conforme disposto no art. 1.º da Lei 19.043/2017 e/ou alterações.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referido no caput também será aplicado nos casos de candidato ausente aos exames agendados, excetuadas as hipóteses devidamente justificadas, conforme regulamento estabelecido pela Coordenadoria de Habilitação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do valor pago às credenciadas, decorrente da realização do exame de aptidão física e mental será concedido apenas quando do reajuste das taxas do DETRAN/PR, e no mesmo percentual ali definidos.

### PARÁGRAFO QUARTO

O DETRAN/PR poderá firmar convênios com órgãos que necessitem de exames de aptidão física e mental ou junta médica especial, sendo inteira responsabilidade da entidade conveniente o pagamento do valor do exame, respeitados os valores previstos na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, depois da aceitação do serviço, realizará o pagamento à CONTRATADA, observando as condições ajustadas neste instrumento, bem como às do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem por obrigação o seguinte:

I – Assinar o presente instrumento em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, após ter sido notificado pelo CONTRATANTE, sob pena de configuração de renúncia desse direito.

II - Prestar os serviços especializados contratados, com esmero e retidão, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas, por ocasião do ato de credenciamento.

III – Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e demais utensílios a serem empregados na realização do objeto.

IV – Notificar formalmente o CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado.

V – Notificar formalmente o CONTRATANTE, quanto a atualização do (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada, para o estabelecimento

de contatos que se fizerem necessários. Os contatos de que trata este item, serão revestidos de formalismo legal, não sendo permitido ao prestador alegar qualquer impedimento que-o desonere de cumprir com as obrigações dele decorrentes.

VI - Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços realizados.

VII - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

VIII - Cumprir e se manter atualizada quanto à legislação vigente tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DENATRAN, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia/Medicina, Código de Ética Profissional, o presente Edital e outras normativas que venham a ser criadas.

IX - Manter, durante o prazo do Credenciamento e vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do artigo 99, inciso XIV, da Lei nº 15.608/2007 na sua atual redação, informando toda e qualquer alteração referente à sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, regulado pelo Decreto Estadual nº 5.980/2009 - Acesso em: <<http://www.comprasparana.pr.gov.br/>>;

X - No caso de alteração da composição societária da entidade é obrigatória a comunicação imediata ao Detran/PR, devendo ser apresentados por meio de protocolo integrado os seguintes documentos para regularização do credenciamento:

- a) Os previstos no artigo 3º do Anexo I;
- b) Contrato social atualizado;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR atualizada;
- d) Declaração de que não houve mudança na estrutura física;

§ único - O não atendimento do previsto no item ocasionará bloqueio da entidade até a devida regularização.

XI - Manter, durante o prazo de credenciamento, seu registro regular junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia do Estado do Paraná.

XII - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual, especialmente os relacionados em seu quadro funcional.

XIII - Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados sempre na data estipulada pela Legislação Trabalhista, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal.

XIV - Cumprir e fazer respeitar as Normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos do Detran/PR.

XV - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o Detran/PR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

XVI - Quando a Credenciada for suscitada em juízo à defesa de seus direitos ou por infração legal e o Detran/PR, por solidariedade ou outro motivo de ordem jurídica, for chamado a integrar a relação jurídica ou processual, deverá a mesma responsabilizar-se pelas despesas a que, direta ou indiretamente, der causa em razão do chamamento. Essas despesas serão descontadas da fatura apresentada pela credenciada após as devidas formalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução do objeto contratual e fixar prazo, para a sua correção.
- II – Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA, para o cumprimento deste Contrato.
- III – Realizar o pagamento dos serviços prestados, na forma contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEFINIÇÃO, MENSURAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

O descumprimento das regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato, sujeitará o credenciado infrator às penalidades abaixo descritas, consoante o Art. 25 da Resolução nº 425/2012 – CONTRAN:

- I – Advertência;
- II – Suspensão das atividades até trinta dias;
- III – Cassação do credenciamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será aplicada a penalidade de advertência, quando:

- I. - Não houver cumprimento do horário preestabelecido;
- II. - Houver atraso no atendimento ao usuário, cuja tolerância permitida será de no máximo 10 (dez) minutos;
- III. - Deixar de dispensar ao usuário bom atendimento e presteza;
- IV. - Deixar de lançar o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica no sistema dentro do prazo previsto neste Edital;
- V. - Deixar de atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



- VI. - A credenciada deixar de atender a qualquer pedido formal do Detran/PR;
- VII. - A credenciada deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou pela Coordenadoria de Habilitação – Divisão de Medicina e Psicologia;
- VIII. - Cometer irregularidade constatada que acarrete prejuízos para o Órgão ou para o usuário e que poderia ter sido evitada;
- IX. - Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização;
- X. - Quando deixar de comparecer ao ser convocado pelo Detran/PR ou a justificativa de não comparecimento não for aceita.

§ 1º - Cumulativamente à penalidade de advertência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para a entidade no mês subsequente, sendo que o percentual a ser efetivamente aplicado, será apurado com base na gravidade da infração eventualmente cometida, conforme Art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ 2º - A advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido à credenciada infratora, devendo ser arquivada uma cópia, para o fim de constatação de reincidência.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a suspensão será de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- I. Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência, no período de 12 (doze) meses;
- II. - A credenciada deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pelo Detran PR;
- III. - Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo Detran/PR, ou apenas estagiário;
- IV. - Utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão de Medicina e Psicologia ou considerado desfavorável pelos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia;
- V. - Cobrar valores diversos aos de atendimentos ou de outra ordem;
- VI. - Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos;

§ 1º - Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade, sendo que o percentual a ser efetivamente aplicado, será apurado com base na gravidade da infração eventualmente cometida, conforme Art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ 2º - Poderão ser analisados mais de um dos casos citados nesse artigo no mesmo processo administrativo, sendo somados os períodos de suspensão de cada caso em que se comprove a irregularidade até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O credenciamento será cassado/cancelado quando:

I - Houver cometimento de 03 (três) infrações de suspensão, no período de 12 (doze) meses:

II - A irregularidade constatada tratar-se de:

a) Infração penal;

b) Inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizado da entidade;

c) Conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades;

d) Ação ou omissão de funcionário, médico, psicólogo ou dirigente da credenciada, ofensivo ou desmoralizador ao candidato, ao servidor do Detran/PR no exercício de suas funções, ao público em geral, ou aos demais credenciados.

III - Se a credenciada permanecer sem registro de atividade pelo período de 90 (noventa) dias, a chave será bloqueada preventivamente, sendo apuradas eventuais responsabilidades através da instauração de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo acarretar na extinção do contrato e no descredenciamento da clínica.

IV - Quando a credenciada estiver em processo que culmine em cassação, será indeferida qualquer solicitação de cancelamento de credenciamento, ou desligamento de funcionário que seja parte investigada no processo.

§ 1º - Cumulativamente à penalidade de cassação, será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) do valor a ser repassado para entidade, sendo que o percentual a ser efetivamente aplicado, será apurado com base na gravidade da infração eventualmente cometida, conforme Art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### PARÁGRAFO QUARTO

I - Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam a advertência, a suspensão ou descredenciamento, será observado o devido processo administrativo.

II - Fica reservado ao Detran/PR o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas no edital de credenciamento e respectivo contrato.

### PARÁGRAFO QUINTO



**DETRAN PR**



O Detran/PR se reserva ao direito de cancelar a chave de acesso aos seus Sistemas Informatizados no caso de uso indevido destes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

I - O pretendente ao credenciamento e o credenciado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao pretendente ao credenciamento e ao credenciado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência, além dos casos previstos no Art. 88 do Edital de Credenciamento e na Cláusula Sétima do Contrato, será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.

IV - A multa será aplicada ao credenciado nos seguintes casos:

- a) Cumulativamente à penalidade de advertência, prevista no Art. 88 do Edital de Credenciamento e na Cláusula Sétima do Contrato, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para a entidade no mês subsequente, sendo que o percentual a ser efetivamente aplicado, será apurado com base na gravidade da infração eventualmente cometida, conforme Art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b) Cumulativamente à penalidade de suspensão, prevista no Art. 89 do Edital de Credenciamento e na Cláusula Sétima do Contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade, sendo que o percentual a ser efetivamente aplicado, será apurado com base na gravidade da infração eventualmente cometida, conforme Art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- c) Cumulativamente à penalidade de cassação, prevista no Art. 90 do Edital de Credenciamento e na Cláusula Sétima do Contrato será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) do valor a ser repassado para entidade, sendo que o percentual a ser



**DETRAN PR**



efetivamente aplicado, será apurado com base na gravidade da infração eventualmente cometida, conforme Art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**V -** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**VI -** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**VII -** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado apto ao credenciamento, a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital de Credenciamento e no presente Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no presente Artigo;
- h) cometer fraude fiscal.

**VIII -** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade,

independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**IX** - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**X** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**XI** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**XII** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E CASOS DE RESCISÃO**

I. O contrato decorrente do Credenciamento poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

II. O contrato decorrente do Credenciamento poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

#### PARAGRAFO TERCEIRO

O contrato também será automaticamente rescindido, para os casos condicionados ao Art. 119 e parágrafos do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O contrato também será rescindido pelo Contratante, nos casos supervinientes em que houver alteração da legislação que regulamenta a atividade.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Concomitante as medidas preventivas elencadas no Caput do Art. 82, procederá o encaminhamento dos fatos para averiguação quanto à pertinência de instauração de procedimento administrativo próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Para todos os efeitos legais, o presente Contrato poderá ser extinto nos casos em que a CONTRATADA não atender aos requisitos e aos prazos determinados pelo CONTRATANTE, por ocasião do procedimento de renovação do credenciamento, conforme Arts. 21 e 23 do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

I - A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

II - A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

IV - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Gestor ficará responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução ou a inexecução total ou parcial do objeto e, ainda, a determinação do que for necessário à sua regularização.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Fiscal ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo que se tenha plena qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 17/12/2021 a 17/12/2022, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que observados os limites do Art. 103 e Art. 108, III, da Lei Estadual nº15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

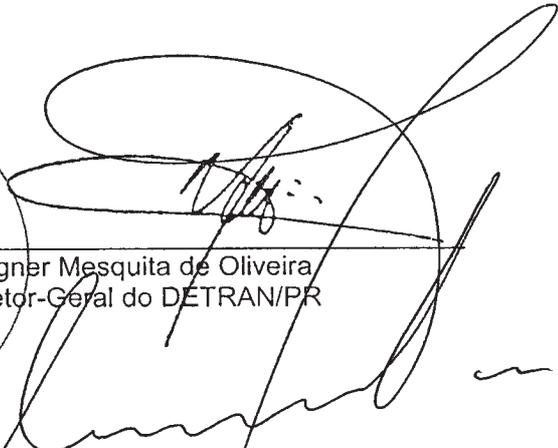
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Os contratantes elegem o Foro da cidade de Curitiba/PR, para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

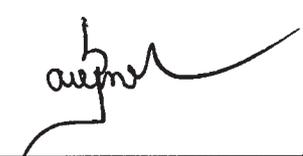
E, por assim estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, também, o assinam.

Curitiba (PR), 29 de novembro de 2021

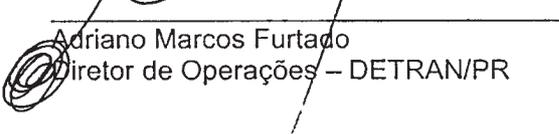


Wagner Mesquita de Oliveira  
Diretor-Geral do DETRAN/PR

P.P.

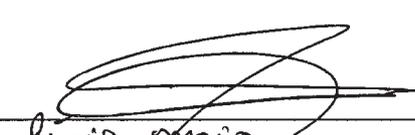


Elizabete Maria de Castro Montoro  
Montoro Clinica de Avaliações Medicas e  
Psicologicas Ltda Me

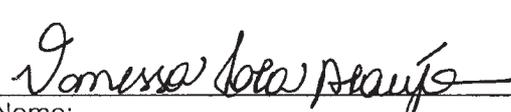


Adriano Marcos Furtado  
Diretor de Operações – DETRAN/PR

Testemunhas:



Nome: Jania Garcia  
RG nº 86 99 368-6



Nome: Vanessa Lara  
RG nº 10.696.896-9